

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1495 Fls.: 10
de 20/08/2019

LEI Nº 3088, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares no Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do município de Campo Largo, a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares.

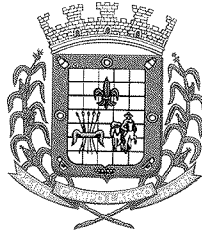
Art. 2º – O descumprimento ao exposto na presente lei vai sujeitar os infratores às sanções:

I – advertência escrita;

II – multa.

§ 1º – As sanções dispostas neste artigo serão aplicadas conforme lavratura de Auto de Infração pelo órgão competente em decorrência da constatação da infração in loco.

§ 2 – A pena de advertência escrita vai ser aplicada ao infrator por ocasião da constatação da primeira infração ao exposto nesta lei.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 3º – A pena de multa, no valor de 39 UFP/PR – Unidades de Padrão Fiscal do Paraná, vai ser aplicada ao infrator que voltar a infringir o exposto nesta lei após ter recebido a advertência escrita, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º – Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar campanhas educativas de divulgação do seu teor e de conscientização sobre os malefícios ao meio ambiente, que são consequências da utilização de canudos de plástico.

Parágrafo Único – Durante o prazo determinado no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei poderão atuar de maneira preventiva e educativa, abstendo-se de aplicar as penalidades dispostas no artigo 2º.

Art. 4º – O Poder Executivo vai regulamentar a presente lei no que o couber, principalmente quanto à definição do órgão municipal fiscalizador.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de agosto de 2019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal